



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES			
Data	Versão	Descrição	Responsável
25/11/2025	1	Primeira versão do documento	Dener Alves de Souza
15/12/2025	2	Segunda versão do documento	Dener Alves de Souza

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante	Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG)
Unidade Técnica	Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG)

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Tribunais de contas devem, de acordo com suas competências e padrões profissionais aplicáveis, realizar auditorias financeiras, operacional e de conformidade. Segundo as Normas de Auditoria Governamentais (2011), auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários;

3.2. Considerando o Plano de Trabalho nº 0655382, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0655332 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, cujo objetivo inclui "fortalecer e aparelhar o TCE-TO no exercício de sua missão nas fiscalizações, uma vez que se fazem necessárias comprovações técnicas baseadas em ensaios laboratoriais", destaca-se a imprescindibilidade da continuidade do Contrato 118 (0784967) para a execução das atividades essenciais deste Tribunal, considerando que o mesmo venceu no mês novembro do corrente ano.

3.3. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que atualmente, existem auditorias, inspeções e acompanhamentos em curso que demandam a realização de ensaios técnicos, emissão de laudos e elaboração de análises detalhadas de defesas apresentadas, segue abaixo as ações previstas no PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF - EXERCÍCIO de 2026.11.10.2 - OBRAS RODOVIÁRIASa) Fiscalização de obras rodoviárias;b) Fiscalização de 24 contratos de recuperação da malha viária do Estado.

3.4. A interrupção deste contrato acarretaria prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a tempestividade das atividades de controle externo realizadas por este Tribunal. O laboratório do IFTO tem desempenhado, ao longo dos anos, um papel crucial ao subsidiar os auditores do TCE-TO nas fiscalizações em obras públicas, através da realização de levantamento de campo, coleta de amostras, execução de ensaios, elaboração de relatórios de engenharia e análise do contraditório. Este suporte tornou o TCE-TO uma referência em abrangência, precisão e excelência no que tange às fiscalizações em obras de pavimentação.

3.5. Portanto, a manutenção do Contrato 118 (0784967) é indispensável para assegurar a continuidade dos trabalhos técnicos, garantindo que as auditorias, inspeções e acompanhamentos sejam conduzidos de maneira adequada, cumprindo com as exigências legais e normativas, bem como assegurando a defesa dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A consultoria técnica se desenvolverá basicamente de forma contínua e online.

4.2. A consultoria, então, permanecerá à disposição da Equipe do TCE-TO para atuar em consultas e orientações técnicas especializadas em obras de pavimentação.

4.3. Tal disponibilidade poderá ser utilizada pelas equipes técnicas para dirimir dúvidas, ter opiniões abalizadas e auxiliar em processos diversos, tais como, exemplificativamente:

- Planejamentos de auditorias;
- Planejamentos de atividades de campo;
- Análises de projetos e outros documentos técnicos;
- Análises de controles tecnológicos;
- Assessoramento à distância em atividades de campo;
- Planejamento e análise de avaliações contínuas de pavimento;
- Planejamento e análise de ensaios laboratoriais;
- Instruções processuais diversas;
- Análises de peças técnicas de contraditório.

4.4. A consultoria poderá ser acionada via e-mail, telefone, mensagens de Whatsapp ou outros meios digitais. Poderão também ser agendadas videoconferências em plataforma digital segura, que garanta o sigilo das conversas e dos dados compartilhados. 4.5. O assessoramento técnico à distância implica serviços postos à disposição no período, e será orçado com uma estimativa de demanda para até 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais. 4.6. O prazo de entrega da consultoria, após solicitada pela CAENG, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, por escrito. 4.7. Os pagamentos deverão se dar em conformidade com a prestação da consultoria mensalmente, com a elaboração de relatório, pelo fiscal do contrato, sobre tal prestação, demonstrando os dias e a carga horária que foi efetuada consultoria técnica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de consultoria em obras de pavimentação, de natureza predominantemente intelectual, que exige elevado grau de especialização, experiência comprovada em auditorias e fiscalizações de obras públicas e domínio específico de normas e metodologias aplicáveis ao controle externo. A análise foi subsidiada por contratações similares realizadas pelo próprio TCE-TO, especialmente no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica com o IFTO, bem como por publicações técnicas especializadas e experiências de outros órgãos de controle. Verificou-se que, embora existam profissionais atuantes na área, não há oferta padronizada ou comparável capaz de atender às especificidades técnicas, institucionais e operacionais demandadas, o que restringe a competição. Assim, diante da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador, conclui-se pela inviabilidade de competição e pela adequação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

6. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor mensal será de R\$ 17.045,85 (dezessete mil e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com valor total anual de R\$ 204.550,20 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos, conforme Proposta para contratação de consultoria (0931033).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Não é economicamente viável contratá-la em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor pudessem aproveitar as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado. Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas e não há tal situação na presente solução, não se mostrando vantajosa para a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Considerando o Plano de Trabalho nº 0655382, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0655332 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, cujo objetivo inclui "fortalecer e aparelhar o TCE-TO no exercício de sua missão nas fiscalizações, entre as ações, prevê a calibração dos equipamentos para o correto funcionamento das atividades nos laboratórios de engenharia e a garantia da credibilidade das auditorias/fiscalizações de obras, há o Contrato 118 (0784967) que é correlato desta contratação.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM (X) NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (X) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	x	1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
	x	2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
		3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
		4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
		5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
		6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
	x	7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
	x	8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
	x	9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
	x	10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
	x	11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
		12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
		13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
		14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
		15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
	x	16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os Tribunais de contas devem, de acordo com suas competências e padrões profissionais aplicáveis, realizar auditorias financeiras, operacional e de conformidade. Segundo as Normas de Auditoria Governamentais (2011), auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários.

10.2. Considerando a realização dos levantamentos de campo e coleta de amostras, realização de ensaios, elaboração do relatórios de engenharia e análise do contraditório, o TCE-TO tem se tornado uma referência em abrangência, precisão e excelência no que se refere a fiscalizações em obras de pavimentação, avaliando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em tais obras.

11. CONCLUSÃO

11.1 Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de consultoria em obras de pavimentação, em conformidade com art. 74, inciso III, alínea c da Lei n.º 14.133/2021, que atenderá os interesses público e institucional.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 15/12/2025, às 14:44, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DENER ALVES DE SOUZA**, **COORDENADOR**, em 15/12/2025, às 14:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR MAIA JUNIOR**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 15/12/2025, às 14:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0937732** e o código CRC **DB3309A7**.